



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2016, DE 19 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS
PAGOS AO PREFEITO E VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZA.**

VALTER RESEMINI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa o subsídio do Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, os quais
perceberão, mensalmente, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal de R\$ 10.796,72 (dez
mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as
correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$
5.398,36 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração,
seu subsídio mensal corresponderá a R\$ 2.699,32 (dois mil seiscentos e noventa e nove
reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei
específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente na mesma data em
que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem
distinção de índices, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Quanto em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o
subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem caso exerça
atividade permanente na administração.

Art. 6º - O Prefeito perceberá, a título de gratificação natalina, 13º (décimo terceiro) salário que corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem caso exerça atividade permanente na administração.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem caso exerça atividade permanente na administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos 19 dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.



VALTER RESEMINI
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2016, DE 19 DE JULHO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais que obrigam a disciplinar os subsídios pagos a Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato subsequente, no caso 2017/2020.

Ainda, está incluso no referido projeto a previsão de pagamento de 13º salário (a título de gratificação natalina) a ser paga ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Esta previsão já está garantida na Constituição Federal e segue, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos 19 dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.


VALTER RESEMINI

Presidente da Câmara Municipal